



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

CONTRATO Nº 13/2019

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM** e do outro a Empresa **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA**, decorrente da inexigibilidade de licitação nº 03/2019.

O MUNICÍPIO DE MARUIM, por intermédio de sua **Prefeitura**, inscrita no CNPJ sob nº 13.109.350/0001-32, localizada à Praça Barão de Maruim, nº s/n, nesta cidade de Maruim/SE doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA**, cujo nome fantasia (**3TECNOS**), sediado na Rua Minervino de Souza Fontes, nº 98, bairro Salgado Filho, na cidade de Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.568.632/0001-20, neste ato representado por seu procurador, **FÁBIO MENEZES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador do RG 1.150.025 SSP/SE e CPF 887.610.615-49, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O objeto do contrato consiste na Contratação de empresa especializada em direito de uso do software ERP Contabilis, com direito de Uso, Manutenção, Atualizações por evoluções tecnológicas e exigências legais. Relação de Módulos: **MÓDULO DE CONTABILIDADE** (Planejamento Orçamentário, Administrativo / Financeiro, Contabilidade e Lei 123) **MÓDULO DE CONTROLE** (Controle Interno), **MÓDULO DE LICITAÇÃO** (Compras e Licitação e Pregão Gerencial / Contratos e Convênios) **MÓDULO DE ALMOXARIFADO** (Almoxarifado) **MÓDULO DE PATRIMÔNIO** (Patrimônio), e **MÓDULO DE FROTA** (Frota de Veículos), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Maruim, de acordo com a proposta da Contratada, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, em regime de empreitada por preço global, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), totalizando um valor global de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	QT. Meses	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
MÓDULO DE CONTABILIDADE	Planejamento Orçamentário	12	1.000,00	12.000,00
	Administrativo e Financeiro			

F



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

	Contabilidade e Lei 123.			
MÓDULO CONTROLE	Controle Interno	12	100,00	1.200,00
MÓDULO LICITAÇÃO	Compras e Licitação e Pregão Gerencial	12	200,00	2.400,00
	Contratos e Convênios		100,00	1.200,00
MÓDULO ALMOXARIFADO	Almoxarifado	12	500,00	6.000,00
MÓDULO PATRIMÔNIO	Patrimônio	12	200,00	2.400,00
MÓDULO FROTA	Frota de Veículos	12	100,00	1.200,00

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda estadual e prova de regularidade perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

A CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente, a execução dos serviços descritos na sua Proposta.

Parágrafo único - O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a* e *b*, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2019, obedecendo a seguinte classificação:

K



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

UO	15022	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ATIV./ PROJETO / AÇÃO	2020	Manutenção da Secretária Municipal de Administração
CLASSIFICAÇÃO	3390.39.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS	0100.000	Tesouro
UO	15003	SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
ATIV./ PROJETO / AÇÃO	2004	Manutenção da Secretária Municipal de Finanças
CLASSIFICAÇÃO	3390.39.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS	0100.000	Tesouro
UO	15023	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURAS
ATIV./ PROJETO / AÇÃO	2024	Manutenção da Secretária Municipal de Obras Públicas, Transportes e Serviços
CLASSIFICAÇÃO	3390.39.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS	0100.000	Tesouro

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Maruim ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

End.: Praça Barão de Maruim, S/Nº - Centro. CEP 49770-000 Maruim/SE Tel/Fax: (79) 3275-1363 / 1371
CNPJ: 13.109.350/0001-32

K



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

- II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

f



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Maruim para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Maruim/SE, 02 de janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
Jeferson Santos de Santana
Contratante

STECNOS TECNOLOGIA LTDA
Fábio Menezes de Almeida
Contratada

Testemunhas.

- 1.
- 2.